



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 27 de outubro de 2023  
(OR. en)

14065/23

---

---

Dossiê interinstitucional:  
2023/0312 (NLE)

---

---

EEE 26  
RECH 445  
FEROE 4

### **ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS**

---

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a tomar em nome da União Europeia no âmbito do comité misto estabelecido pelo Acordo entre a União Europeia, por um lado, e o Governo das Ilhas Faroé, por outro, sobre a participação das Ilhas Faroé em programas da União, no respeitante à aprovação do regulamento interno do comité misto

---

**DECISÃO (UE) 2023/... DO CONSELHO**

**de ...**

**relativa à posição a tomar em nome da União Europeia  
no âmbito do comité misto estabelecido pelo Acordo  
entre a União Europeia, por um lado,  
e o Governo das Ilhas Faroé, por outro,  
sobre a participação das Ilhas Faroé em programas da União,  
no respeitante à aprovação do regulamento interno do comité misto**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 212.º, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo entre a União Europeia, por um lado, e o Governo das Ilhas Faroé, por outro, sobre a participação das Ilhas Faroé em programas da União<sup>1</sup> (o «Acordo») foi assinado pela União e tem sido aplicado a título provisório desde 24 de maio de 2022, nos termos da Decisão (UE) 2022/886 do Conselho<sup>2</sup>.
- (2) O artigo 14.º, n.º 1, do Acordo estabelece um comité misto composto por representantes das Partes para assegurar a gestão do Acordo e a sua correta aplicação.
- (3) O artigo 14.º, n.º 3, do Acordo prevê que o comité misto aprove o seu regulamento interno.
- (4) Na sua segunda reunião, a realizar no segundo semestre de 2023, o comité misto deverá adotar uma decisão que aprove o seu regulamento interno.
- (5) É conveniente definir a posição a tomar, em nome da União, no âmbito do comité misto no que diz respeito à aprovação do seu regulamento interno.
- (6) A posição da União no comité misto deverá, por conseguinte, basear-se no projeto de decisão que acompanha a presente decisão,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

---

<sup>1</sup> JO L 154 de 7.6.2022, p. 4.

<sup>2</sup> Decisão (UE) 2022/886 do Conselho de 16 de maio de 2022 relativa à assinatura, em nome da União, e à aplicação provisória do Acordo entre a União Europeia, por um lado, e o Governo das Ilhas Faroé, por outro, sobre a participação das Ilhas Faroé em programas da União (JO L 154 de 7.6.2022, p. 1).

*Artigo 1.º*

1. A posição a tomar em nome da União Europeia na segunda reunião do comité misto estabelecido pelo Acordo entre a União Europeia, por um lado, e o Governo das Ilhas Faroé, por outro, sobre a participação das Ilhas Faroé em programas da União, no que diz respeito à aprovação do regulamento interno do comité misto, baseia-se no projeto de decisão do comité misto que acompanha a presente decisão.
2. Os representantes da União no comité misto podem acordar em pequenas correções técnicas ao projeto de decisão do comité misto sem que seja necessária uma nova decisão do Conselho se essas alterações se revelarem indispensáveis para permitir ao comité misto aprovar o seu regulamento interno.

*Artigo 2.º*

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em..., em

*Pelo Conselho*

*O Presidente/ A Presidente*

---